

OF. GP. Nº 111/2017

São Jerônimo, 28 de abril de 2017

Exma. Sr.ª

Elisa Mara Rocke de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimenta-la, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, e ao mesmo tempo aproveitamos a oportunidade para remeter o Projeto de Lei 29/2017, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de responsabilidade pelo pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU – a empresa Multilab Industria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ 92.265.552/0001-40.

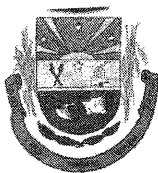
2. Em 14/12/2016 a empresa acima nominada protocolou requerimento administrativo, de nº 2395/2016, no qual postulou a isenção de IPTU para o exercício de 2017.

3. Em seu requerimento informou que no ano de 1999, através da Lei Municipal 1.654/1999 lhe foi concedida, pelo prazo de 10 (dez) anos, isenção das Taxas de Licença e Construção e do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como, que o referido benefício, em relação ao IPTU, foi estendido até 2013 através das leis municipais nº 2937/2010 e nº 3133/2013.

4. Alegando possuir sede na Cidade de São Jerônimo, desempenhando importante papel na geração de emprego, sendo que, à época do requerimento, contava com 700 (setecentos) funcionários, postulou a isenção de IPTU para todos os imóveis de sua propriedade, de matrículas nº 16.337, 22.900, 22.930, 23.655, 23.662 e 23.663.

5. Assim, nos termos do parecer proferido no curso do Requerimento Administrativo de nº 2395/2016, em anexo, foi opinado pela concessão da isenção pretendida, para o exercício de 2017, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2468/2006, artigos 2º e 3º, bem como ao fato de que atualmente, a empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda é quem compõe o maior índice de valor adicionado do ICMS para o Município.

Recebido em:
10/05/17
05.10.48
146000



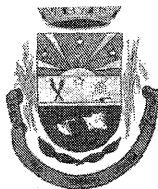
6. Conforme destacado no Parecer, resta atendido o disposto no artigo 14, §1º, da LC nº 101/2000, posto que, a Lei Municipal de nº 3496/2016, que estimou a receita e fixou as despesas do Município para o exercício de 2017 previu em seu Anexo de Metas Fiscais compensação da renúncia de receitas, entre elas, isenção tributária.

7. Assim, tendo em vista a função social exercida pela empresa informada, que se destaca pela geração de empregos e pelo retorno através de tributos, dentre eles, o índice de valor adicionado do ICMS, bem como à luz dos dispositivos legais acima transcritos é que se remete o presente projeto, que se considera de fundamental importância para o Município.

8. Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 28 DE ABRIL DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, NO EXERCÍCIO DE 2017, A EMPRESA MULTILAB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 175, I, do Código Tributário Nacional, que estabelece entre as hipóteses de exclusão do crédito tributário, a isenção de tributos;

Considerando que a isenção tributária é sempre decorrente de lei, que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, nos termos do artigo 176, caput, do Código Tributário Nacional;

Considerando, o disposto nos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 2468/2006, segundo os quais, Poder Público poderá conceder incentivos sob diversas formas, inclusive, isenção de tributos municipais, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município;

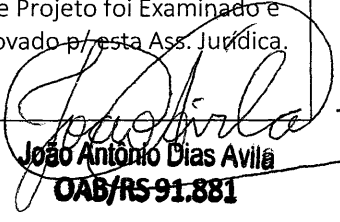
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 92.265.552/0001-40, com sede na rodovia RS 401, km 30, nº 1009, na cidade de São Jerônimo, da responsabilidade pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2017.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e
aprovado p/ esta Ass. Jurídica.


João Antonio Dias Avila
OAB/RS 91.881



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

**PARECER Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2395/2016.**

**Assunto: Solicita isenção tributária para o exercício de 2017.
INTERESSADO: MULTILAB IND E COM DE PROD. FARM. LTDA**

Do Relatório:

Trata-se de requerimento administrativo protocolizado em 14/12/2016, no qual é solicitada a isenção de IPTU e demais taxas dos imóveis de sua propriedade, conforme requerimento de fls. 02 a 03.

Refere que em 1999, através da Lei Municipal nº 1.654 foi concedida isenção de Taxas e IPTU pelo período de 10 (dez) anos. Após, através das leis municipais nº 2.937 e nº. 3.133, o benefício foi mantido e estendido até o exercício de 2013.

Aduz ainda, que no ano de 2006 foi sancionada a Lei Municipal de nº 2468/2006, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Jerônimo, que autoriza a concessão de incentivos a empresas, como isenção de tributos municipais levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda. Relata que consoante o §4º, do artigo 4º, da mesma lei, a concessão de benefício fiscal terá sua duração determinada e relacionada com a criação de empregos diretos, sendo que às empresas com mais de 100 (cem) empregados a isenção pode durar por até 10 (dez) anos.

Por tais razões e informando que a referida empresa possui atualmente mais de 700 (setecentos) funcionários, postula a concessão de isenção tributária para o ano de 2017.

É o relatório.

Da fundamentação:

Diferentemente da imunidade tributária, que se trata de hipótese de não-incidência constitucionalmente qualificada, a isenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

configura-se como hipótese de não-incidência legalmente qualificada, pois embora tenha ocorrido o fato gerador do tributo, o ente tributante está impedido de constituir e cobrar o crédito tributário.

Na esteira do artigo 175, inciso I, do CTN, a isenção é modalidade de exclusão do crédito tributário.

Sobre a isenção do IPTU, o Código Tributário do Município – Lei Municipal nº 415/1990, dispõe no seu artigo 166:

ARTIGO 166º - São isentos do pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana:

I - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa e religiosa, legalmente organizada, sem fins, lucrativos e a entidade esportiva registrada na respectiva federação;

II - sindicato e associação de classe;

III - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam a disposição do Município, respectivamente:

a) 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

b) 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsos a estudantes pobres;

IV - o imóvel residencial cujo valor venal não seja superior a 80 (oitenta) vezes a UFM, utilizado exclusivamente como residência dos beneficiados, desde que não possuam outro imóvel;

V - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

VI - proprietários de terrenos sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado utilidade Pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou a parte atingida, mesmo que sobre ela exista construção condenada ou em ruína.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos I, II e III o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas.

Muito embora a empresa requerente não esteja abrangida nas hipóteses descritas no artigo 166, acima transcrito, há no âmbito do Município a Lei Municipal de nº 2468/2006, referida pelo requerente, cuja cópia integral segue anexa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico e social do Município de São Jerônimo. Veja o que dispõe o artigo 2º, da referida Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ART. 2º - O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, nos termos desta lei, incentivos sob as diversas formas nela previstas, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município

Sobre a possibilidade de concessão de isenção, como medida de incentivo fiscal, assim dispõe o artigo 3º:

Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I - Venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II - Empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;

III - Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV - Execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

V - Cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

VI - Isenção de tributos Municipais;

VII - Restituição de parcela de retorno do ICMS;

VIII - Outros na forma de lei específica.

Veja-se, que o *caput* do artigo 3º prevê a concessão de isenção de tributos municipais para de instalação ou ampliação da empresa e considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, que no caso da requerente é notória.

Mais adiante, na própria lei, a alínea *a* do inciso IV, do artigo 4º, da Lei nº 2468/2006 autoriza a concessão de isenção para o IPTU.

Assim, entendo que nos termos da Lei Municipal nº 2468/2006 pode ser deferida a concessão da isenção pretendida pela

[Handwritten signatures and initials]

3

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

requerente, haja vista a função social e a expressão econômica da atividade exercida pela requerente no Município.

Ademais, conforme informação da Coordenadoria de Tributos e relatórios anexos, a requerente é a empresa que compõe o maior índice de valor adicionado do ICMS do Município. Ou seja, a atividade exercida pela requerente ao mesmo tempo em que gera emprego e renda retorna em arrecadação de tributos para a Municipalidade.

Por fim, cabe mencionar a ressalva da necessidade de medida compensatória, para a concessão do benefício pretendido, conforme prevê o §1º, do artigo 14, da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Veja-se:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

No caso em análise, tal requisito resta atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Isto porque, a LOA/2017, cuja cópia segue anexa, traz em seu Anexo de Metas Fiscais o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas para o exercício de 2017, entre elas, as isenções.

Ademais, cabe frisar, que foi aprovado o Decreto Municipal de nº 4646/2015, em vigor, que trata da atualização do cadastro imobiliário municipal, o que deve ser interpretado como importante medida para avançar na arrecadação municipal.

Por fim, destaco que a referida isenção deve ser objetivo de legislação específica, devendo ser encaminhado o competente projeto de lei para a aprovação pela Câmara de Vereadores de São Jerônimo, por se tratar de dispensa legal de pagamento de tributo, nos termos do artigo 150, §6º, da Constituição Federal. Veja-se:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Assim, uma vez estando atendidas as disposições da legislação municipal, ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e, em especial, ao disposto no artigo 150, §6º, da Constituição Federal é caso de deferimento do pedido do requerente para a concessão do benefício da isenção de IPTU para o exercício de 2017.

Já para os exercícios seguintes há a necessidade de notificação da empresa beneficiária para que a mesma comprove junto a Municipalidade se ainda atende aos requisitos para a continuidade da concessão do benefício, devendo tal fato ser certificado pelo Poder Público, inclusive, em atendimento ao que determina o artigo 176 da Lei Municipal nº 415/1990 – Código Tributário do Município: veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 176º - Verificadas, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para a concessão, ou desaparecimento das condições que a motivaram, ou se encontrar o contribuinte em débito perante o Fisco Municipal, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

Da conclusão:

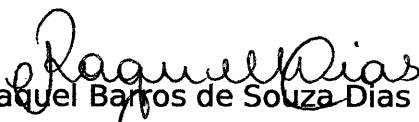
Em face do exposto, opino:

- a) Pelo deferimento do pedido de isenção de IPTU e taxas dele decorrentes para o exercício de 2017 a requerente, à luz da Lei Municipal de nº 2468/2006, condicionada à elaboração de lei específica nos termos do artigo 150, §6º, da Constituição Federal.

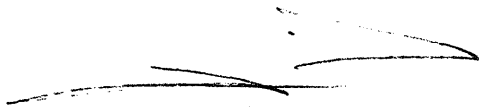
É o parecer.

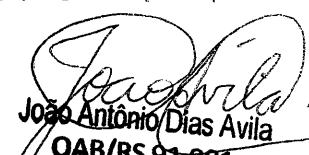
Submete-se a homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Após, encaminhe-se ao Setor competente para a elaboração do projeto de lei.

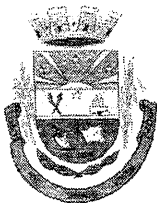
São Jerônimo, 06 de janeiro de 2017.


Raquel Barros de Souza Dias
Advogada do Município
OAB/RS 97.735B
Matrícula 5.125

De acordo.


Olindo Barcellos da Silva
OAB/RS 18389
CIC 300085300/68

De acordo.
Em 09/02/2017.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3496 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

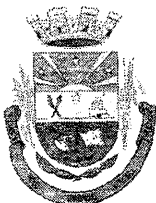
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 57.550.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	
1 – RECEITAS CORRENTES	53.510.900,00
Receita Tributária	5.616.660,00
Receita de Contribuições	1.689.000,00
Receita Patrimonial	5.571.540,00
Receita de Serviços	106.500,00
Transferências Correntes	37.809,700,00
Outras Receitas Correntes	2.717.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.815.500,00
Transferências de Capital	5.553.500,00
Alienação de Bens	250.000,00
Outras Receitas de Capital	12.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.205.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	3.205.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.981.400,00
TOTAL	57.550.000,00

Seção II

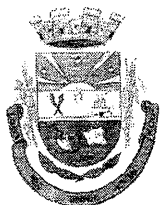
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 57.550.000,00 (Cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.527.500,00 (Trinta e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.022.500,00 (Vinte e quatro milhões, vinte e dois mil e quinhentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

GRUPO DE DESPESA	
3. DESPESAS CORRENTES	39.258.700,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	18.447.700,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.617.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	18.092.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	1.000,00

GRUPO DE DESPESA	
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.282.300,00
4.1 – Investimentos	9.282.300,00
4.3 – Amortização da Dívida	1.000.000,00
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.009.000,00
Reserva do RPPS	6.509.000,00
Reserva de Contingência	1.500.000,00
TOTAL	57.550.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3495/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

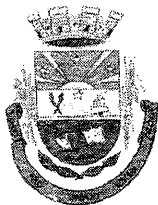
Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações próprias do poder Legislativo.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

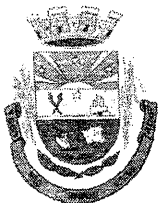
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 3495/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Karine Oliveira de Medeiros,
Secretaria de Infraestrutura e Administração.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PL: 77/2016

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO-RS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2017
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF Art. 5º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA EM 2017	FORMA DE COMPENSAÇÃO
IPTU	ISENÇÃO	CULTURAL/BENE FICIENTE	R\$ 70.055,56	Vide Observação abaixo
DIV. ATIVA	REMISSÃO-LEI MUNICIPAL nº 2571/2006	DEVEDORES ATÉ 10UFM	R\$ 224.338,36	Vide Observação abaixo
TOTAL			R\$ 294.393,92	

Obs: 1 – Os valores da renúncia para 2017, foram previstos de acordo com as informações do setor tributário da Prefeitura Municipal.

2 – Os valores da renúncia projetados para 2017 foram calculados a partir dos valores de 2016, aplicando sobre eles a projeção de inflação para o referido exercício:
Previsão de inflação para 2017: 5,48%



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

2543/06
2732/06

LEI MUNICIPAL Nº 2468 DE 03 DE JANEIRO DE 2006

"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Jerônimo, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências".

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º- A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá o disposto nesta lei.

ART. 2º - O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração de interesse público, nos termos desta lei, incentivos sob as diversas formas nela previstas, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agro-industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

DOS INCENTIVOS AS INDÚSTRIAS

Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

I – Venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;

II – Empréstimo, para construção de prédio ou aquisição de equipamentos;

III – Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IV – Execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;

V – Cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;

VI – Isenção de tributos Municipais;

VII – Restituição de parcela de retorno do ICMS;

VIII – Outros na forma de lei específica.

§ 1º - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada através de Lei Específica, de iniciativa do Executivo, baseado em resolução prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - Considera-se retorno do ICMS a parcela de acréscimo do valor recebido pelo Município como participação no produto de arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado.

Art. 4 – Os benefícios previstos nesta lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

I – No caso de venda subsidiada, concessão de direito real de uso ou doação de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 5 (cinco) anos ou cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do término dos benefícios fiscais concedidos.

II – No caso de empréstimo para construção de prédio ou aquisição de equipamentos, observado o prazo mínimo de carência de 24(vinte e quatro) meses, a restituição deverá ser feita com atualização monetária e juros mínimos de 1% (um por cento) ao mês, capitalizáveis mensalmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

III – No caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação industrial, o benefício será limitado a 12 (doze) meses, a partir da data de início da vigência do contrato de locação;

IV – A execução dos serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terra e outras similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

V – O fornecimento, cessão de uso, ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

VI – A isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

c) Taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

VII – A restituição de parte do retorno de ICMS, limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o município obtiver na participação do produto da arrecadação deste imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 63, de 11.01.1990, tendo como base o seguinte:

a) Para investimentos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 10% (dez por cento), pelo período de 2 (dois) anos até 4 (quatro) anos;

b) Para investimentos acima de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 20% (vinte por cento), pelo período de 3 (três) até 6 (seis) anos;

c) Para investimentos acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 30% (trinta por cento), pelo período até 5 (cinco) até 8 (oito) anos;

d) Para investimentos acima de R\$ 5.000.000,01 (cinco milhões de reais e um centavo), até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), 40% (quarenta por cento), pelo período de 8 (oito) anos até 12 (doze) anos;

e) Para investimentos acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais e um centavo), 50% (cinquenta por cento) pelo período de 10 (dez) anos até 15 (quinze) anos;

§ 1º - O período em questão será o mínimo quando ao empreendimento não agregar-se nenhuma nova empresa. A cada nova empresa

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

agregada, será dada uma ampliação, de 25% (vinte e cinco por cento) do período mínimo, até o limite máximo.

§ 2º - Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 3º - Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 4º - A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

- a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) anos e até 10 (dez) empregados;
- b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até (vinte e cinco) empregados;
- d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados;
- e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administando com Todos

IV – Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do(s) prédio(s) e seu cronograma, instalações, produção estimada; projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V – Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI – Certidão negativa judicial e de protesto de títulos pela comarca a que pertence o município em que a empresa interessada tiver sua sede.

§ Único – O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I – Valor inicial de investimento;

II – Área necessária para sua instalação;

III – Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV – Efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;

V – Viabilidade de funcionamento regular;

VI – Produção inicial estimada;

VII – Objetivos;

VIII – Atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;

IX – Demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;

X – Outros informes que venham a ser solicitados pela administração municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradorias@terra.com.br
CNPJ 68.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 5º - As empresas deverão comunicar, por escrito, semestralmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequado, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 6º - no caso de isenção de ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo

Art. 5º - Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

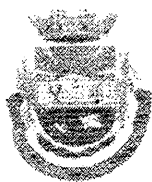
I – Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III – Prova, de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do município, em sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

Art. 6º - O montante do auxílio financeiro ou as espécies de auxílio material a serem concedidos, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no inciso IV do artigo 4º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Assessoria Jurídica, elaborará carta de intenção, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando a elaboração de Decreto.

Art. 8º - Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à Empresa Beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

§ Único: Para a destinação de bens imóveis, com vistas à tais empreendimentos, poderá o município propor desapropriação, mediante o devido processo legal, entrando, os valores tidos à título de indenização como incentivos concedidos.

Art. 9º - A entrega de materiais ou a prestação de serviços, será precedida de escritura pública a ser registrada no cartório de títulos e documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao município, do valor total do incentivo concedido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na carta de intenções, no prazo

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

vigente para a concessão de benefícios, devendo ser prestado garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

§ Único: No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da lei 8.666/93.

Art. 10º - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pela empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio de finalidades e do projeto apresentado, assegurando o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8.

Art. 11º - Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que venham gerar valor adicionado de ICMS e arrecadação de ISS, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, IV, VII e VIII, art. 3, aplicando-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

Art. 12º - Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- PRODESES, com o objetivo de apoiar, através dos incentivos materiais e financeiros de que trata esta Lei, os projetos das empresas e pessoas físicas que tenham por objetivos o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante investimentos, dos quais resultem a implantação ou expansão de unidades industriais, agro-industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção agropecuária.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO



Administrando com Todos

Art. 13º - A administração do PRODESES será exercida por Comitê Executivo, composto pelos Secretários Municipais de Desenvolvimento Econômico, Infra-estrutura e Fazenda, com assessoramento do órgão jurídico e apoio da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

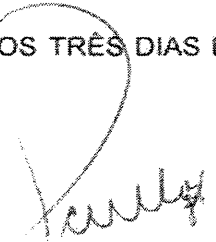
Art. 14º - Os incentivos concedidos, sob qualquer das suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional e não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

§ ÚNICO - No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais ou restituição de parte do ICMS gerado, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

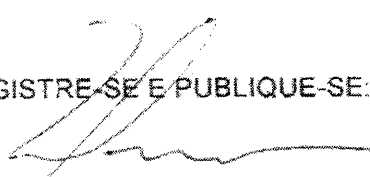
Art. 15º - Os incentivos fiscais, previstos no art. 4º, inciso VI somente poderão ser concedidos a pós cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E SEIS.


PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradorias@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
AIM - Apuração dos Índices dos Municípios - Módulo Prefeituras
Relação de Contribuintes do Município - Ano Base 2016
Representatividade dos Estabelecimentos no Município

Data: 06/01/2017

Página: 1/2

CGC/TE	Razão Social	Categoria	Saídas - Entradas	% Município
121/0050568	MULTILAB IND E COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	Geral	81.793.039,27	55,35
121/0054440	JGB EQUIP DE SEGURANCA SA	Geral	11.322.545,44	7,66
121/0023919	SYL IND DE MAQ COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	Geral	10.952.166,28	7,41
121/0051041	DREBES & CIA LTDA	Geral	10.513.372,89	7,11
121/0061780	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	4.628.855,24	3,13
121/0060997	FRIG FRIGOZATTO EIRELI	Geral	3.839.754,30	2,60
121/0008529	DREBES & CIA LTDA	Geral	3.568.500,06	2,41
121/0040910	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	2.718.450,03	1,84
121/0048040	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	2.658.165,72	1,80
121/0043731	SOC DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA	Geral	2.118.792,00	1,43
121/0035399	NELSON PAULO GROSS	Geral	1.488.218,17	1,01
121/0053117	MACROPAN SUPERMERCADOS LTDA	Geral	1.400.114,49	0,95
121/0061845	BELLOLI COM DE PROD ALIMENT LTDA	Geral	1.351.549,01	0,91
121/0051033	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	Geral	1.306.806,70	0,88
121/0054229	GONZALES & CUNHA SAO JERONIMO COM DE COMB LTDA	Geral	830.120,64	0,56
121/0059093	COM DE MEDIC BRAIR LTDA	Geral	824.631,05	0,56
0038282	FARMACIA VIVAMED LTDA	Geral	686.860,77	0,46
121/0061993	MARISTELA DO PRADO RAPHAELLI	Geral	666.507,68	0,45
121/0057872	J PACHECO E FILHOS LTDA	Geral	582.723,36	0,39
121/0057139	LOJAS QUERO QUERO S A	Geral	490.408,13	0,33
121/0054520	DIEMENTZ COM DE ELETROMOVEIS LTDA	Geral	444.911,00	0,30
121/0062507	SOLAR COM E AGROINDUSTRIA LTDA	Geral	416.125,19	0,28
121/0031202	AUTO PECAS MARCOLIN LTDA	Geral	388.653,75	0,26
121/0030435	KASSICK & CIA LTDA	Geral	327.566,73	0,22
121/0059522	ROKA COM DE EMBALAGENS LTDA	Geral	327.236,00	0,22
121/0059743	LIMBERMAQ MAQ E MOTORES LTDA	Geral	323.907,87	0,22
121/0005511	MOINHO SAO JERONIMO LTDA	Geral	311.053,85	0,21
121/0047273	KACTUS NATIVO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA	Geral	309.993,94	0,21
121/0056531	BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA	Geral	298.576,29	0,20
121/0044290	BERBIGIER MATS DE CONSTRUCAO LTDA	Geral	288.619,38	0,20
121/0061322	NINO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME	Geral	237.580,12	0,16
121/0055055	SAINT PIERRE EIRELI	Geral	183.841,08	0,12
121/0058879	RAFAEL B DE SOUZA DIAS	Geral	109.124,68	0,07
121/0062124	IRMAOS GUGEL LTDA EPP	Geral	96.521,74	0,07
121/0056000	COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO S/A	Geral	93.484,36	0,06
121/0004620	MARCOLIN COM A TACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Geral	80.814,25	0,05
0050096	FABIO JUNIOR DA SILVA AVILA	Geral	80.656,32	0,05
0048350	IND DE BEBIDAS CACIQUE LTDA	Geral	49.992,64	0,03
121/0048830	ELSO GEOVANE LOPES RODRIGUES	Geral	29.265,30	0,02
121/0034406	SILVIO LUIZ MARTINS MARQUES	Geral	28.971,95	0,02
121/0060555	GRAZZIOTIN S A	Geral	13.781,06	0,01
121/0038304	PAGINI & CONCEICAO LTDA ME	Geral	3.160,62	0,00
121/0038754	EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0037537	MAZILIA FARIAS SOARES	Geral	0,00	0,00
121/0045920	PONTO CEM DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0047990	ROBERTO SILVA RAMOS	Geral	0,00	0,00
121/0045491	TEXEIRA & TEXEIRA LTDA ME	Geral	0,00	0,00
121/0048008	E M SANTOS	Geral	0,00	0,00
121/0044428	EVALDO RIBEIRO DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0050150	VILMAR JESUS MACHADO BARRETO	Geral	0,00	0,00
121/0059670	FERRERA DE LIMA & CIA LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0053990	ADRIANO FERRERA CORUJA	Geral	0,00	0,00
121/0055101	INSTALADORA ELETR HIDR COM LOPES & LOPES LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0058321	CLEONICE MAGALHAES DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0050541	JAIR DA SILVA SOUZA	Geral	0,00	0,00
121/0059891	RUBEM PAURILIO DA CUNHA LIMA	Geral	0,00	0,00
121/0056132	VALMIR MARTINS DE AGUIAR	Geral	0,00	0,00
121/0050185	CIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETTRICA	Geral	0,00	0,00
121/0059956	ALINE AVILA FRANCO	Geral	0,00	0,00



Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
AIM - Apuração dos Índices dos Municípios - Módulo Prefeituras
Relação de Contribuintes do Município - Ano Base 2016
Representatividade dos Estabelecimentos no Município

Data: 06/01/2017

Página: 2/2

CGC/TE	Razão Social	Categoria	Saídas - Entradas	% Município
121/0061810	FG GAUCHA VECULOS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0061020	EDUARDO ANTONIO LUDWIG	Geral	0,00	0,00
121/0060130	IVONE BEATRIZ S DE CARVALHO	Geral	0,00	0,00
121/0061330	FABIANA ALVES GARCIA	Geral	0,00	0,00
121/0062930	MILTON B SILVA & CIA LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0061250	FERNANDA MARQUES OLIVEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0060180	FABIANA ALVES GARCIA	Geral	0,00	0,00
121/0060881	DULCE CHRISTMANN LETSCH	Geral	0,00	0,00
121/0060202	ANDRE PEDROSO REICHERT	Geral	0,00	0,00
121/0060342	SEADE & MARTINS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0060792	ZERO DOIS COM DE MADEIRAS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0060547	VALMO CECINI DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0063058	NELCI MOREIRA FISCHER ME	Geral	0,00	0,00
121/0062132	EL GATTO CONFEC LTDA ME	Geral	-981,10	0,00
121/0051173	ELISABETE MARTINS DA SILVEIRA	Geral	-1.558,94	0,00
121/0024141	SUPER POSTO SAO JERONIMO LTDA	Geral	-68.325,45	-0,05
0059808	MACROPAN SUPERMERCADOS LTDA	Geral	-345.646,42	-0,23

Valor Adicionado Total do Município:

R\$ 147.768.907,44



Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
AIM - Apuração dos Índices dos Municípios - Módulo Prefeituras
Relação de Contribuintes do Município - Ano Base 2015
Representatividade dos Estabelecimentos no Município

Data: 06/01/2017

Página: 1 / 2

CGC/TE	Razão Social	Categoria	Saídas - Entradas	% Município
121/0050568	MULTILAB IND E COM DE PROD FARMA CEUTICOS LTDA	Geral	65.337.958,22	45,10
121/0054440	JGB EQUIP DE SEGURANCA SA	Geral	15.285.443,23	10,55
121/0023919	SYL IND DE MAQ COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	Geral	14.021.248,29	9,68
121/0051041	DREBES & CIA LTDA	Geral	13.497.118,47	9,32
121/0061780	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	5.490.429,65	3,79
121/0008529	DREBES & CIA LTDA	Geral	4.345.804,33	3,00
121/0043731	SOC DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA	Geral	3.506.928,00	2,42
121/0060997	FRIG FRIGOZATTO EIRELI	Geral	3.356.701,42	2,32
121/0040910	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	3.222.059,25	2,22
121/0053117	MACROPAN SUPERMERCADOS LTDA	Geral	2.000.519,16	1,38
121/0048040	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	1.971.058,53	1,36
121/0051033	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	Geral	1.675.417,15	1,16
121/0061845	BELLOLI COM DE PROD ALIMENT LTDA	Geral	1.456.283,83	1,01
121/0035399	NELSON PAULO GROSS	Geral	1.311.654,05	0,91
121/0050185	CIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA	Geral	1.150.614,38	0,79
121/0059093	COM DE MEDIC BRAIR LTDA	Geral	986.617,74	0,68
121/0057872	J PACHECO E FILHOS LTDA	Geral	930.620,90	0,64
121/0054229	GONZALES & CUNHA SAO JERONIMO COM DE COMB LTDA	Geral	711.856,65	0,49
121/0057139	LOJAS QUERO QUERO S A	Geral	661.796,70	0,46
121/0054520	DIEMENTZ COM DE ELETROMOVEIS LTDA	Geral	637.334,23	0,44
121/0038282	FARMACIA VIVAMED LTDA	Geral	566.722,40	0,39
121/0056531	BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA	Geral	439.569,54	0,30
121/0047273	KACTUS NATIVO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA	Geral	411.752,69	0,28
121/0058879	RAFAEL B DE SOUZA DIAS	Geral	375.338,34	0,26
121/0024141	SUPER POSTO SAO JERONIMO LTDA	Geral	351.778,97	0,24
121/0062124	IRMAOS GUGEL LTDA EPP	Geral	332.971,44	0,23
121/0044290	BERBIGIER MATS DE CONSTRUCAO LTDA	Geral	329.696,06	0,23
121/0055055	SAINT PIERRE EIRELI	Geral	312.275,43	0,22
121/0062507	SOLAR COM E AGROINDUSTRIA LTDA	Geral	281.338,73	0,19
121/0059743	LIMBERMAQ MAQ E MOTORES LTDA	Geral	273.119,91	0,19
121/0031202	AUTO PECAS MARCOLIN LTDA	Geral	272.846,19	0,19
121/0061322	NINO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME	Geral	255.823,94	0,18
121/0061586	LOJAS SOLAR LTDA	Geral	244.884,98	0,17
121/0060555	GRAZZIOTIN S A	Geral	193.323,34	0,13
121/0030435	KASSICK & CIA LTDA	Geral	145.315,98	0,10
121/0005511	MOINHO SAO JERONIMO LTDA	Geral	134.055,69	0,09
121/0056000	COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO S/A	Geral	129.553,63	0,09
121/0004620	MARCOLIN COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Geral	101.612,53	0,07
121/0050096	FABIO JUNIOR DA SILVA AVILA	Geral	89.885,98	0,06
121/0045920	PONTO CEM DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA	Geral	53.570,65	0,04
121/0061810	FG GAUCHA VEICULOS LTDA	Geral	38.000,00	0,03
121/0045491	TEIXEIRA & TEIXEIRA LTDA ME	Geral	29.166,65	0,02
121/0048350	IND DE BEBIDAS CACIQUE LTDA	Geral	21.892,37	0,02
121/0048830	ELSO GEOVANE LOPES RODRIGUES	Geral	10.964,12	0,01
121/0038304	PAGINI & CONCEICAO LTDA ME	Geral	8.897,36	0,01
121/0062299	FABIO L M DO CARMO	Geral	910,00	0,00
121/0059956	ALINE AVILA FRANCO	Geral	320,60	0,00
121/0038754	EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0044339	ENIO MENEZES DE SOUZA	Geral	0,00	0,00
121/0055020	SLF TRANSPS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0050150	VILMAR JESUS MACHADO BARRETO	Geral	0,00	0,00
121/0058550	IOLINDA DE FATIMA CONCEICAO TEIXEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0059670	FERREIRA DE LIMA & CIA LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0053990	ADRIANO FERRERA CORUJA	Geral	0,00	0,00
121/0057562	NADINE CUNHA LIMA PEREIRA	Geral	0,00	0,00
121/0059913	SULBRAUTO VEICULOS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0056205	ROSENLAURA DA ROSA DELLA NINA	Geral	0,00	0,00
121/0055705	S MARQUES	Geral	0,00	0,00
121/0050835	ERMITA TOLEDO DE SOUZA AMADOR	Geral	0,00	0,00



Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
AIM - Apuração dos Índices dos Municípios - Módulo Prefeituras
Relação de Contribuintes do Município - Ano Base 2015
Representatividade dos Estabelecimentos no Município

Data: 06/01/2017

Página: 2 / 2

CGC/TE	Razão Social	Categoria	Saídas - Entradas	% Município
121/0053516	IOLINDA DE FATIMA CONCEICAO TEIXEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0059026	DANGELO SILVA DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0056558	IOLINDA DE FATIMA CONCEICAO TEIXEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0059239	LUIZ FERNANDO BARRETO SOUZA	Geral	0,00	0,00
121/0061020	EDUARDO ANTONIO LUDWIG	Geral	0,00	0,00
121/0060130	IVONE BEATRIZ S DE CARVALHO	Geral	0,00	0,00
121/0060601	SOUZA & PERETTI LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0060881	DULCE CHRISTMANN LETSCH	Geral	0,00	0,00
121/0062191	HELIO ROSA DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0060202	ANDRE PEDROSO REICHERT	Geral	0,00	0,00
121/0062655	EVANDRO DE OLIVEIRA BAR	Geral	0,00	0,00
121/0061098	TEIXEIRA E SILVA LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0060571	TELES PADARIA E CONFETARIA LTDA	Geral	-148,01	0,00
121/0034406	SILVIO LUIZ MARTINS MARQUES	Geral	-13.227,30	-0,01
121/0061993	MARISTELA DO PRADO RAPHAELLI	Geral	-580.991,54	-0,40
121/0060792	ZERO DOIS COM DE MADEIRAS LTDA	Geral	-657.679,90	-0,45
0059808	MACROPAN SUPERMERCADOS LTDA	Geral	-852.032,16	-0,59

Valor Adicionado Total do Município:

R\$ 144.858.972,79



Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
AIM - Apuração dos Índices dos Municípios - Módulo Prefeituras
Relação de Contribuintes do Município - Ano Base 2014
Representatividade dos Estabelecimentos no Município

Data: 06/01/2017

Página: 1 / 2

CGC/TE	Razão Social	Categoria	Saídas - Entradas	% Município
121/0050568	MULTILAB IND E COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	Geral	93.219.821,19	55,88
121/0051041	DREBES & CIA LTDA	Geral	12.409.341,47	7,44
121/0023919	SYL IND DE MAQ COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTD	Geral	11.398.954,53	6,83
121/0054440	JGB EQUIP DE SEGURANCA SA	Geral	8.833.001,52	5,29
121/0008529	DREBES & CIA LTDA	Geral	5.220.472,24	3,13
121/0043731	SOC DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUI LTDA	Geral	3.969.616,00	2,38
121/0060997	FRIG FRIGOZATTO EIRELI	Geral	3.908.601,08	2,34
121/0061780	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	3.666.886,90	2,20
121/0040910	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	3.521.625,92	2,11
121/0048040	L C BONATO & CIA LTDA	Geral	3.284.168,09	1,97
121/0053117	MACROPAN SUPERMERCADOS LTDA	Geral	2.122.050,44	1,27
121/0051033	BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA	Geral	2.046.997,63	1,23
121/0035399	NELSON PAULO GROSS	Geral	1.308.833,58	0,78
121/0061845	BELLOLI COM DE PROD ALIMENT LTDA	Geral	1.232.087,01	0,74
121/0044290	BERBIGIER MATS DE CONSTRUCAO LTDA	Geral	1.101.187,30	0,66
121/0031202	AUTO PECAS MARCOLIN LTDA	Geral	898.176,14	0,54
121/0057872	J PACHECO E FILHOS LTDA	Geral	846.930,24	0,51
121/0024141	SUPER POSTO SAO JERONIMO LTDA	Geral	770.552,11	0,46
121/0057139	Lojas Quero Quero S A	Geral	766.444,69	0,46
121/0059093	COM DE MEDIC BRAIR LTDA	Geral	736.816,26	0,44
121/0054520	DIEMENTZ COM DE ELETROMOVEIS LTDA	Geral	660.173,70	0,40
121/0038282	FARMACIA VIVAMED LTDA	Geral	659.954,59	0,40
121/0054229	GONZALES & CUNHA SAO JERONIMO COM DE COMB LTDA	Geral	612.762,05	0,37
121/0061586	LOJAS SOLAR LTDA	Geral	601.804,10	0,36
121/0056531	BRENNER VEICULOS E PECAS LTDA	Geral	592.215,66	0,35
121/0057724	COOP REG DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA CERTEL	Geral	410.196,62	0,25
121/0055055	SAINT PIERRE EIRELI	Geral	363.887,26	0,22
121/0005511	MOINHO SAO JERONIMO LTDA	Geral	308.758,95	0,19
121/0059913	SULBRAUTO VEICULOS LTDA	Geral	238.516,14	0,14
121/0056000	COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO S/A	Geral	232.678,62	0,14
121/0030435	KASSICK & IRMAOS LTDA	Geral	203.232,09	0,12
121/0058879	RAFAEL BARROS DE SOUZA DIAS & CIA LTDA	Geral	180.886,13	0,11
121/0050096	FABIO JUNIOR DA SILVA AVILA	Geral	165.159,61	0,10
121/0042018	NUBIA DOS SANTOS MACHADO	Geral	119.627,40	0,07
121/0004620	MARCOLIN COM ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Geral	104.237,78	0,06
121/0062124	IRMAOS GUGEL LTDA EPP	Geral	103.727,43	0,06
121/0045920	PONTO CEM DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA	Geral	80.702,88	0,05
121/0061322	NINO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA ME	Geral	80.043,48	0,05
121/0060555	GRAZZIOTIN S A	Geral	44.416,28	0,03
121/0034406	SILVIO LUIZ MARTINS MARQUES	Geral	34.832,80	0,02
121/0057562	NADINE CUNHA LIMA PEREIRA	Geral	19.559,07	0,01
121/0056590	NILO AMARO PORTO	Geral	17.685,02	0,01
121/0038304	CERNICCHIARO & CIA LTDA	Geral	13.689,51	0,01
121/0048830	ELSO GEOVANE LOPES RODRIGUES	Geral	5.379,38	0,00
121/0053869	IR DE OLIVEIRA	Geral	4.273,83	0,00
121/0024850	DREBES & CIA LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0024257	JAIME COUTO DE CARVALHO	Geral	0,00	0,00
121/0038754	EXPRESSO VITORIA DE TRANSPORTES LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0049802	CAROLINA DE CAMPOS LIMA	Geral	0,00	0,00
121/0047214	COM JORNAIS E REVISTAS DOMINO LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0047435	CAVALHEIRO E FLORES LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0049497	GLACI DE SOUZA	Geral	0,00	0,00
121/0055020	SLF TRANSFS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0050150	VILMAR JESUS MACHADO BARRETO	Geral	0,00	0,00
121/0058550	IOLINDA DE FATIMA CONCEICAO TEIXEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0059670	FERREIRA DE LIMA & CIA LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0053990	ADRIANO FERREIRA CORUJA	Geral	0,00	0,00
121/0059573	DROGARIA CAPILE LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0059484	MARTINS E POETA LTDA	Geral	0,00	0,00



Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
AIM - Apuração dos Índices dos Municípios - Módulo Prefeituras
Relação de Contribuintes do Município - Ano Base 2014
Representatividade dos Estabelecimentos no Município

Data: 06/01/2017

Página: 2 / 2

CGC/TE	Razão Social	Categoria	Saídas - Entradas	% Município
121/0055705	S MARQUES	Geral	0,00	0,00
121/0050185	CIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETICA	Geral	0,00	0,00
121/0053516	IOLINDA DE FATIMA CONCEICAO TEXEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0059026	DANGELO SILVA DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0050487	JAIRO LUIS DE BORBA	Geral	0,00	0,00
121/0056558	IOLINDA DE FATIMA CONCEICAO TEXEIRA	Geral	0,00	0,00
121/0055098	S P LETES LANCH	Geral	0,00	0,00
121/0059239	LUIZ FERNANDO BARRETO SOUZA	Geral	0,00	0,00
121/0061810	FG GAUCHA VEICULOS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0061020	EDUARDO ANTONIO LUDWIG	Geral	0,00	0,00
121/0060130	IVONE BEATRIZ S DE CARVALHO	Geral	0,00	0,00
121/0060881	DULCE CHRISTMANN LETSCH	Geral	0,00	0,00
121/0062191	HELIO ROSA DA SILVA	Geral	0,00	0,00
121/0060202	ANDRE PEDROSO REICHERT	Geral	0,00	0,00
121/0060792	M D K ZERO DOIS LTDA	Geral	0,00	0,00
121/0061543	MAURICIO ANTUNES DA SILVA	Geral	0,00	0,00
0061764	HERALDO LAUFFER DA ROCHA ME	Geral	0,00	0,00
121/0061985	MARILENA LOPES CAVALHEIRO	Geral	0,00	0,00
121/0061756	TAMIRIS LIMA RIOS DE SOUZA	Geral	0,00	0,00
121/0061349	PATRICK DUMOND VAZ NUNES	Geral	0,00	0,00
121/0061098	TEXEIRA E SILVA LTDA	Geral	-9.120,39	-0,01
121/0048350	IND DE BEBIDAS CACIQUE LTDA	Geral	-92.246,80	-0,06
121/0059808	MACROPAN SUPERMERCADOS LTDA	Geral	-187.566,97	-0,11

Valor Adicionado Total do Município:

R\$ 166.832.030,56